

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CAMPUS SOROCABA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA DOS MATERIAIS
PPGCM-So

REGIMENTO INTERNO

SOROCABA
2019

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS - PPGCM-So

I - DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS E SEUS OBJETIVOS

ART. 1º - A Pós-Graduação "Strictu-sensu" em Ciência dos Materiais, da Universidade Federal de São Carlos, correspondente ao 4º grau de ensino, tem por finalidade a formação superior de recursos humanos destinados à docência de nível superior, pesquisa e outras atividades desse campo do saber.

Parágrafo único - A Ciência dos Materiais é o campo do saber ligado à geração e aplicação do conhecimento que relaciona a composição, processamento e estrutura dos materiais e suas propriedades e usos.

ART. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais – PPGCM-So - compreende a formação de discentes de Mestrado e Doutorado exclusivamente conduzindo, dessa forma, ao título de Mestre ou Doutor em Ciência dos Materiais, respectivamente.

Parágrafo único– Os diplomas de Mestrado e Doutorado visam possibilitar ao seu portador o nível de formação superior em terceiro grau oferecendo condições de desenvolver estudos de natureza científica e tecnológica para o domínio dos instrumentos conceituais, metodológicos e científicos da área de Ciências dos Materiais. Visa, também, qualificação à docência em nível superior, à pesquisa e ao exercício profissional especializado.

ART. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais possui dentro de suas atribuições acadêmicas, em nível de Mestrado ou Doutorado, priorizar a formação discente de alta qualidade orientado pelas seguintes diretrizes:

1. O domínio do objeto da pesquisa escolhido, com enfoque na área de Ciência dos Materiais;
2. No caso do Doutorado, obter resultados de investigação científica que represente uma contribuição real, original e criativa dentro da área de Ciência dos Materiais;
3. Domínio da comunicação científica, com a experiência na elaboração de documentos acadêmicos como artigo científico, resumo de congresso, redação monografia de dissertação e de tese, apresentação de trabalhos científicos na forma de painel ou apresentação oral e defesa das monografias perante banca;
4. Domínio na metodologia científica e incentivo na criação de grupos de trabalho em redes colaborativas de pesquisa;
5. Inserção da metodologia científica em atividades de inovação para aumentar a interação em pesquisa e desenvolvimento (P&D) entre o setor produtivo e a universidade e impulsionar o empreendedorismo na área.

ART. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais compreende duas áreas de concentração, a saber: Área 1 - Materiais Funcionais e Polímeros de Fontes Renováveis e Área 2 - Nanociência e Nanotecnologia de Materiais.

II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

ART. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais (PPGCM-So) será coordenado de maneira autônoma por seu Conselho de Pós-Graduação (CPGCM).

ART. 5º - O CPGCM será constituída por 5 membros do corpo docente do PPGCM-So e por 1 (um) membro do corpo discente, sendo um dos professores, o Coordenador, responsável pelo Programa perante ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) e outro, o Vice-Coordenador, devendo ambos ser vinculados à UFSCar. Deverão ser indicados também os suplentes, sendo dois docentes e um discente.

§ 1º - Coordenador e Vice-Coordenador serão indicados mediante eleição onde o colégio eleitoral é constituído pelos membros docentes credenciados, TAs e discentes matriculados do PPGCM-So. O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução de 02 (dois) anos. O mandato dos representantes discentes, e seus suplentes, é de um ano permitida uma recondução de igual período.

§ 2º - A indicação dos membros do CPGCM far-se-á através de eleição, em conformidade com regulamento interno próprio.

ART. 6º - São atribuições do CPGCM:

- a) Elaborar e aprovar modificações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais para deliberação no conselho de Pós Graduação (CoPG) junto à Pró Reitoria de Pós-Graduação (ProPG);
- b) Determinar a quantidade e distribuição de créditos correspondentes ao curso de Mestrado e Doutorado;
- c) Organizar e publicar o calendário acadêmico do Programa;
- d) Organizar e publicar, ouvido seu corpo docente, a lista dos docentes qualificados para orientar os candidatos em nível de Mestrado e Doutorado ao PPGCM-So;
- e) Organizar e publicar, semestralmente, o elenco das disciplinas de Pós-Graduação a serem ministradas, em tempo hábil para sua ampla distribuição e divulgação;
- f) Organizar e publicar sempre que necessárias versões atualizadas do Catálogo e do Regimento Interno do PPGCM-So;
- g) Deliberar, em cada caso, sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao Campus da UFSCar;
- h) Publicar os editais de Exame de Seleção de candidatos;
- i) Constituir comissão para realização do Exame de Seleção, e homologar o resultado final.
- j) Receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas e nos cursos do Programa;
- k) Aprovar as designações e substituições de orientadores e co-orientadores;
- l) Julgar os programas de estudo e de pesquisa dos candidatos;
- m) Tomar as providências para a verificação da proficiência em língua estrangeira de seus discentes, e realização dos exames de qualificação e das defesas de dissertação e tese;
- n) Homologar as decisões das Comissões e Bancas Examinadoras;

- o) Promover, junto às autoridades universitárias, a expedição de diplomas e certificados;
- p) Exercer outras funções e atividades visando à adequada coordenação do Programa;
- q) Analisar e decidir sobre o desempenho dos discentes e professores do Programa, aplicando regras de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- r) Deliberar sobre casos omissos neste Artigo.

ART. 7º - O CPGCM contará com uma Secretaria Administrativa para dar suporte técnico aos docentes e discentes do curso de Mestrado e Doutorado em Ciência dos Materiais.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Administrativa do PPGCM-So:

- a) Abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas e nos cursos do Programa;
- b) Organizar o cadastro e histórico escolar dos discentes do Programa, com base nos resultados das avaliações das disciplinas e outros assentamentos;
- c) Computar os créditos no final dos semestres, com base nas cadernetas das disciplinas;
- d) Organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período letivo;
- e) Informar os docentes e discentes do Programa sobre as decisões do CPGCM;
- f) Encaminhar processos para exame ao CPGCM, ao CoPG, às Comissões, etc.;
- g) Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- h) Dar suporte ao CPGCM no registro de reuniões e redação das atas e envio de ofícios e cartas aos interessados;
- i) Elaborar e divulgar as pautas e as atas das reuniões do CPGCM entre os interessados;
- j) Assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao Programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais.
- k) Auxiliar a coordenação e o CPGCM na execução das despesas de verbas do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP);
- l) Coletar, redigir e inserir dados e informações no sistema de avaliação do PPGCM-So (relatório CAPES (DATACAPES) e Plataforma Sucupira, avaliação quadrienal, etc);
- m) Divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGCM-So e suas edições atualizadas.

III - DO CORPO DOCENTE

ART. 8º - O corpo docente do PPGCM-So será constituído de docentes e pesquisadores portadores do título de Doutor, com experiência científica, cujas linhas de pesquisa se relacionem às áreas de concentração do Programa, sendo credenciados pelo CPGCM e homologados pelo CoPG para a oferta de disciplinas e orientações ou co-orientações de dissertações e teses.

§ 1º - O corpo docente do PPGCM-So é constituído de três categorias docentes, a saber:

- a) Professor Permanente;
- b) Professor Colaborador;
- c) Professor Visitante, definido de acordo com as normas da CAPES.

§ 2º - A critério da CPGCM e a pedido do orientador, poderá ser admitida a co-orientação de dissertações e teses, seguindo as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral da Pós-graduação da UFSCar.

ART. 9º - O credenciamento, a renovação de credenciamento e o descredenciamento de docentes nos níveis de Mestrado e Doutorado junto ao Programa serão regidos por regulamentos próprios (Normas complementares), elaborados e atualizados pelo CPGCM visando sempre a excelência da qualidade acadêmica e produção científica do corpo docente seguindo as diretrizes estabelecidas na área de Materiais da CAPES.

Parágrafo único – A execução dos critérios para descredenciamento e mudança das categorias (Art. 8º, § 1º) serão realizados anualmente após consulta sobre indicadores do corpo docente seguindo norma complementar específica aprovada pelo CPGCM e comunicada ao CoPG da UFSCar para homologação.

ART. 10º - Os membros do corpo docente do Programa terão as seguintes atribuições:

- a) Ministrar disciplinas do Programa, bem como disciplinas de nivelamento e outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b) Obter financiamento para desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- c) Orientar discentes regularmente matriculados no Programa, em suas dissertações e teses, quando oficialmente designados para tal. O número de discentes que cada docente do Programa poderá orientar simultaneamente, sempre se considerando a qualidade acadêmica da formação oferecida, é aquele estabelecido pela CAPES área Materiais, excluídos dessa contagem os discentes que tenham fixado a data de defesa da Dissertação ou Tese.
- d) Participar de Bancas Examinadoras do Programa;
- e) Participar de comissões criadas pelo CPGCM, como processos seletivos, internacionalização e outros temas de interesse do PPGCM-So;
- f) Representar o Programa e participar de comissões ou comitês assessores externos;
- g) Prestar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou recredenciamento de Cursos do Programa, pareceres, etc.;
- h) Participar de comissão para realização do Exame de Seleção, e homologar o resultado final;
- i) Organizar, participar e apoiar eventos científicos (workshops, seminários, palestras) com temas aderentes às linhas de pesquisa do PPGCM-So e que possibilitem a participação do corpo discente;
- j) Outras atividades pertinentes ao Programa, decididas pelo CPGCM.

ART. 11º - Poderá ser credenciado junto ao Programa professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica, conforme artigo 17 do Regimento Geral da UFSCar.

- § 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no Programa, não poderá ultrapassar 40% do total de seu corpo docente.
- § 2º - Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante sem credenciamento, porém em corresponsabilidade com pelo menos um docente credenciado no Programa, professores ou pesquisadores da UFSCar ou de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pelo PPGCM-So para tal fim.

IV - DO CORPO DISCENTE

ART. 12º - O corpo discente do PPGCM-So é constituído pelos discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado e Doutorado, portadores de diploma universitário de curso superior.

§ 1º - Para o curso de Mestrado, o diploma de curso superior a que se refere este artigo deve ser registrado e reconhecido pelo órgão federal responsável (Ministério da Educação) ou, provisoriamente, ser certificado ou conter documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicionada à apresentação do respectivo diploma registrado em prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o discente será desligado do Programa.

§ 2º - Para o curso de Doutorado, o discente necessita comprovar sua titulação por diploma de curso de mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou de certificado ou documento equivalente. No caso de solicitação de doutoramento direto (sem título de mestre), o discente deverá ingressar primeiramente como discente regular pelo processo seletivo do Mestrado, seguindo os critérios do parágrafo anterior deste artigo, e posteriormente realizar exame de qualificação específico para esse caso, conforme norma complementar elaborada pelo CPGCM.

ART. 13º - É considerado discente regularmente matriculado no PPGCM-So, com os direitos e deveres prescritos neste Regimento, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção (Mestrado ou Doutorado) e que tenha efetivado sua matrícula, ou rematrícula, no Programa.

§ 1º - Nos casos em que haja um financiamento externo ao discente do programa (bolsas de agência de fomento, bolsa com dedicação integral entre instituição e empresa, e editais CNPq, CAPES e FAPESP) e aprovação do CPGCM, o mesmo poderá fazer sua matrícula em fluxo contínuo obedecendo às normas desse regimento;

§ 2º - Candidatos com vínculo comprovado em instituições de ensino, de pesquisa ou indústria, podem, a pedido, realizar o exame de admissão no processo seletivo de um determinado semestre e efetuar sua matrícula no semestre subsequente, caso sejam aprovados. Neste caso, todos os prazos regimentais a serem cumpridos pelo futuro discente serão contados a partir da data de sua matrícula efetiva no Programa.

§ 3º - O processo de seleção gerará uma lista classificatória e eliminatória que determinará a admissão dos novos discentes, e que será levado em consideração, junto com outros critérios elaborados pela Comissão de bolsas

com membros do CPGCM, para a outorga de bolsas institucionais que eventualmente o Programa venha disponibilizar.

ART. 14º - A critério do CPGCM é permitida a inscrição isolada, em disciplinas de discentes especiais portadores de diploma universitário de curso pleno de graduação ou de pós-graduação, visando atender prioritariamente a demanda de discentes regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou ligados a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas e privadas.

§ 1º - Em caráter excepcional e a critério do CPGCM, poderá ser facultado ao discente de graduação que tenha completado 80% dos créditos do currículo do curso, inscrever-se como discente especial em disciplinas isoladas.

§ 2º - Os discentes especiais terão direito a uma declaração de aproveitamento e frequência da(s) disciplina(s) cursada(s), emitida pelo CPGCM.

§ 3º - Os créditos obtidos como discente especial poderão ser transferidos, após o ingresso pelo Processo Seletivo em curso do Programa como discente regular, desde que se enquadrem nos limites previstos no ART. 28º deste Regimento.

ART. 15º - O PPGCM-So aceitará candidatos para o seu corpo discente em função da disponibilidade de orientação e/ou das condições de amparo à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

Parágrafo único – Todo semestre, os discentes deverão apresentar relatório de suas atividades acadêmicas e científicas, com avaliação do orientador; que deverá ser redigido de acordo com normas estabelecidas pelo CPGCM e entregue no ato da renovação da matrícula.

ART. 16º - O CPGCM poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de curso de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade.

Parágrafo único – A matrícula do discente objeto desse artigo estará condicionada à apresentação ao Programa do visto de entrada e permanência no país, bem como todos os documentos necessários e exigidos pelas UFSCar estabelecidos em normas ou resoluções específicas regidas pela CoPG da UFSCar.

V – DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES

ART. 16º – A disponibilidade de vagas ofertadas pelos orientadores credenciados no Programa é pré-requisito para que o candidato se inscreva no processo seletivo aos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º - Na efetivação de sua matrícula inicial junto ao Programa, o candidato aprovado no processo seletivo deverá ter definida sua orientação entre os docentes que ofereceram vagas no referido processo seletivo, ocasião em que deverá ser protocolado na secretaria do PPGCM-So o formulário próprio contendo informações sobre Plano de Trabalho, orientação e co-orientação, elaborado em comum acordo entre discente e Orientador.

§ 2º - Caso não haja consenso entre candidato aprovado e docente ofertante da vaga, ou outros casos que geram conflitos, o CPGCM deliberará sobre o assunto.

§ 3º - A troca de orientador poderá ocorrer durante o curso mediante solicitação específica devidamente circunstanciada do orientador e do discente as quais serão analisadas pelo CPGCM.

§ 4º - O número máximo de discentes que cada docente do Programa poderá orientar simultaneamente, sempre se considerando a qualidade acadêmica da formação oferecida, é aquele estabelecido pelo documento de área da Materiais, em consonância com os pressupostos da portaria da CAPES específica para estes casos, excluídos dessa contagem os discentes que tenham fixado a data de defesa da Dissertação ou Tese.

ART. 17º – A orientação de discentes pode ser exercida por um orientador e um co-orientador que pode ser do próprio Programa ou de outras instituições nacionais e internacionais.

§ 1º - A co-orientação deve ser solicitada ao CPGCM pelo orientador. A solicitação deve conter a justificativa da necessidade da co-orientação para o desenvolvimento do projeto de dissertação ou de tese.

ART. 18º – A orientação de discentes pode ser exercida por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira em regime de co-orientação desde que estabelecida em acordo de cotutela de tese ou convênio específico.

VI - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA NO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

ART. 19º - A matrícula de discentes regulares no PPGCM-So somente será realizada para aqueles portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou Certificado de conclusão deste (provisoriamente).

§ 1º – O ingresso no curso de doutorado pode ser pleiteado por candidatos que possuem título de Mestre e também por candidatos sem o título de Mestre condicionado e em concordância ao exposto no ART. 12º deste regimento.

§ 2º - A admissão de discentes regulares do curso de Mestrado e Doutorado do PPGCM-So será condicionada à possibilidade de oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

ART. 20º - Poderá ingressar como discente regular do Programa aquele que tenha sido aprovado em Exame de Admissão/Seleção nas modalidades Mestrado ou Doutorado, conforme normas complementares publicadas em Edital de Seleção específico para o ingresso de discentes regulares, seleção e matrícula estabelecidas pelo CPGCM.

§ 1º - Para a matrícula de candidatos estrangeiros que tenham bolsa do Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação – PEC/PG da CAPES, convênios similares nacionais e internacionais, a exigência do presente artigo poderá ser dispensada pelo CPGCM, após análise de cada caso.

- § 2º - A exigência do presente artigo poderá ser dispensada pelo CPGCM em caso do candidato já ter obtido bolsa de mestrado ou doutorado por meio de financiamento de agências de fomento ou convênio com o setor corporativo.
- § 3º - Os discentes que já estão cursando o Doutorado e Mestrado e que desejam disputar bolsa institucional devem participar de novo Processo Seletivo. A atribuição de bolsas a esses candidatos fica condicionada à disponibilidade da bolsa, à classificação do candidato em cada processo seletivo e a critérios estabelecidos pela comissão de Bolsas, seguindo as normas do Edital de Seleção.
- § 4º - Discentes que ainda não concluíram o Mestrado poderão participar do Processo Seletivo do Doutorado. Caso sejam aprovados, seu ingresso será condicionado à aceitação da matrícula no curso de Doutorado somente após a defesa da Dissertação de Mestrado que deverá ocorrer em até dois meses após a realização do processo seletivo no qual foi aprovado.
- ART. 21º - O CPGCM fixará o número de vagas para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado, para cada Edital de Seleção e modalidade do curso, em função da capacidade de orientação do corpo docente credenciado no Programa, e também das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.
- ART. 22º - O PPGCM-So poderá aceitar a matrícula de candidatos estrangeiros oriundos de acordos governamentais de intercâmbio técnico-científico, a critério do CPGCM.
- ART. 23º - Todo discente regular do PPGCM-So deverá, obrigatoriamente, efetuar ou renovar sua matrícula semestralmente, mediante parecer do orientador sobre desempenho acadêmico e previsão de atividades no período compreendido pela matrícula.
- ART. 24º - É vedada a matrícula nos cursos do PPGCM-So a candidatos que tenham sido desligados de qualquer programa de pós-graduação por desempenho acadêmico insatisfatório.
- ART. 25º - Uma vez atendido o disposto no Artigo 19º, a matrícula inicial do discente no PPGCM-So pressupõe o disposto nos parágrafos a seguir:
- § 1º - Para a matrícula no Mestrado, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de 1 ano, contado a partir da data de matrícula. Os discentes do curso de doutorado sem o diploma de Mestre devem apresentar o Diploma de ensino superior.
- § 2º - Para a matrícula de discentes portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, o CPGCM deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com o do diploma definido no § 1º deste artigo.
- § 3º - Para a matrícula no Doutorado de discentes portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento

equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de dois anos, contado a partir da data de matrícula, ou até a constituição da banca de defesa, caso contrário o discente será desligado do Programa.

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado de discentes portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, o CPGCM deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 3º deste artigo.

§ 5º - Para a matrícula no Doutorado de discentes sem título de mestre se aplica o disposto no § 2º do artigo 12º desse regimento.

VII - DO REGIME ACADÊMICO

ART. 26º - O regime de atividades discentes é o de tempo integral, dedicadas exclusivamente ao estudo e à pesquisa.

Parágrafo único - Discentes regularmente matriculados em curso do Programa, que não cumprirem o regime de tempo integral, devem apresentar justificativa circunstanciada ao CPGCM, que avaliará cada caso.

ART. 27º - A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado ou Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - De acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, no semestre, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais, previstas para as disciplinas, não existindo frações de crédito.

§ 2º - A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico ou profissional, exige a integralização de 100 (cem) créditos.

§ 3º - A conclusão do Doutorado exige a integralização de 200 (duzentos) créditos e publicação dos resultados em periódico indexado pela área de Materiais com Qualis superior ou igual ao extrato B2.

§ 4º - É permitido o trancamento da matrícula nas disciplinas do Programa até a data em que se completar 50% das aulas dadas, desde que o discente já não tenha sido reprovado por falta na disciplina.

ART. 28º - Disciplinas de Pós-Graduação cursadas como discente regular ou especial em qualquer curso externo de Pós-Graduação ao PPGCM-So, após apreciação de equivalência pelo CPGCM, poderão ser reconhecidas até o limite de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas, desde que cursadas, no máximo, até dois anos antes da matrícula no curso.

Parágrafo único - Obedecer ao disposto no § 1º e § 2º do Artigo 31º.

ART. 29º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser apresentadas em formulário próprio ao CPGCM, acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos, bibliografia disponível e atualizada e corpo docente responsável pela sua oferta.

§ 1º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso, em nível de Mestrado e Doutorado, serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.

§ 2º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização do CPGCM e comunicação à ProPG da UFSCar.

ART. 30º - O CPGCM organizará e publicará, semestralmente, o elenco das disciplinas de Pós-Graduação a ser oferecidas, especificando os conteúdos programáticos, os docentes responsáveis, o número total e discriminando a quantidade de horas de atividade e respectivos créditos, o número de vagas em cada disciplina e o caráter da disciplina, se obrigatória ou optativa e em qual nível do curso, se Mestrado e/ou Doutorado.

ART. 31º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo discente, e expressos em níveis, de acordo com a seguinte escala:

A - *Excelente*, com direito aos créditos da disciplina;

B - *Bom*, com direito aos créditos da disciplina;

C - *Regular*, com direito aos créditos da disciplina;

D - *Insuficiente*, sem direito aos créditos da disciplina;

E - *Reprovado*, sem direito aos créditos da disciplina;

I - *Incompleto*, atribuído ao discente que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos, relatórios ou provas exigidos. O nível I será transformado nos níveis acima (A, B, C, D, E) no prazo máximo até 3 (três) meses após a conclusão da disciplina;

T - Transferência; refere-se às (a) disciplinas cursadas fora do Programa e aceitas para integralização dos créditos, dentro dos limites previstos no Artigo 28º deste Regimento. Após análise pela CPGCM, será mantida a avaliação obtida no curso externo e feita a correspondente equivalência dos créditos a ela conferidos.

§ 1º - As disciplinas de nivelamento não dão direito a créditos.

§ 2º - A frequência às aulas e seminários de cada disciplina é obrigatória, sendo reprovado o discente que não apresentar 75% de frequência do total de aulas e seminários de cada disciplina.

§ 3º - Aos níveis mencionados neste Artigo serão atribuídos pesos para cálculo de rendimento médio, conforme a seguinte descrição:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

E = 0

§ 4º - Quando à avaliação das disciplinas é valorada por notas numéricas, deve se utilizar a conversão a seguir para efetuar a classificação por conceitos:

Notas	Conceitos
8,0 – 10,0	A
6,0 – 7,9	B
4,0 – 5,9	C
2,0 – 3,9	D

0,0 – 1,9	E
-----------	---

ART. 32º - O discente que alcançar nível D ou E em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente, respeitando o Artigo 33º em seu item (c) e (d), dependendo do nível, se Mestrado ou Doutorado.

ART. 33º - Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais o discente que incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- Obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 ou nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois e meio);
- Obtiver nível D ou E, duas vezes em uma mesma disciplina;
- Não concluir em **2 (dois) anos**, os 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, necessários à integralização do curso de Mestrado nos prazos contados da data da matrícula inicial no Programa;
- Não concluir em **2 (dois) anos e meio**, os 60 (sessenta) créditos em disciplinas, para bolsistas, tendo a possibilidade de **prorrogação em 6 meses** em caso de não bolsistas, necessários à integralização do curso de Doutorado nos prazos contados da data da matrícula inicial no Programa;
- Ultrapassar os prazos máximos permitidos para realização do Exame de Qualificação do Mestrado e do Doutorado, ou para defesa de Dissertação, ou para defesa de Tese, estabelecidos nos Artigos 37º e 41º, respectivamente;
- For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- For reprovado na Defesa de Dissertação ou da Defesa de Doutorado;
- Desistir do curso, pelo não cumprimento da matrícula semestral, prevista no § 2º do ART 20º, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 1º - O rendimento médio a que se refere o item (a) será a Média Ponderada (*MP*) dos valores N_i , atribuídos aos níveis A, B, C, D e E, conforme § 3º do Artigo 31º, das disciplinas concluídas do curso, tomando-se por pesos respectivos, os números de créditos, n_i , daquelas disciplinas. A *MP* será então calculada com a seguinte expressão:

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^d n_i N_i}{\sum_{i=1}^d n_i}$$

onde *d* é o número de disciplinas já concluídas no curso.

§ 2º - No caso do primeiro semestre, o discente obrigatoriamente solicitará inclusão em seu histórico escolar, nesse semestre, de todas as disciplinas válidas cursadas como discente especial no PPGCM-So ou em qualquer outro Programa de Pós-Graduação. Portanto, o valor de "*d*" constante do § 1º deste Artigo levará isso em consideração.

§ 3º - Aos discentes que não tenham usufruído de bolsa de estudo para realizar o curso, poderá, a critério do CPGCM, ser concedido o prazo de mais um

semestre para a integralização dos créditos em disciplinas, permanecendo inalterados os prazos estabelecidos no item (e) deste Artigo.

ART. 34º – O programa providenciará a infraestrutura necessária para a realização do Exame de Qualificação que constará de defesa pública dos resultados obtidos até o momento referente ao objeto de estudo do projeto de pesquisa em ambos os níveis (Mestrado e Doutorado).

§ 1º - É condição para a realização do Exame de Qualificação, **elaborar uma Monografia e seguir as normas para o Exame de Qualificação vigentes estabelecidas pelo PPGCM-So.**

§ 2º - **O Exame de Qualificação de Mestrado** deverá ocorrer, no máximo, **até 18 (dezoito) meses** após o primeiro dia letivo do semestre de sua matrícula no Programa.

§ 3º - **O Exame de Qualificação de Doutorado** deverá ocorrer, no máximo, **até 30 (trinta) meses** após o primeiro dia letivo do semestre de sua matrícula no Programa.

§ 4º - Não é permitida prorrogação dos prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º deste Artigo.

§ 5º - As normas operacionais, referentes à elaboração da Monografia, aos procedimentos de avaliação, prazos para entrega de material e constituição da banca examinadora, são estabelecidas mais detalhadamente em publicação separada do PPGCM-So, contendo as normas e regulamentos deliberados pelo CPGCM.

§ 6º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 7º - Em caso de reprovação, será permitido ao discente uma única repetição do Exame de Qualificação em até 3 (três) meses após o primeiro exame para o curso de mestrado, e 4 (meses) após o primeiro exame, para o curso de Doutorado.

§ 8º - Qualquer mudança do objeto de pesquisa no Mestrado ou Doutorado daquele apresentado nos prazos legais estabelecidos pelo CPGCM deverá ser formalizada e, antecipadamente, submetida à aprovação do CPGCM.

VIII – DOS PRAZOS PARA EXAME DE DISSERTAÇÃO E DEFESA TESE

ART. 35º – O prazo máximo para o Exame Público de Dissertação de Mestrado e defesa de Tese é de 24 (vinte e quatro) meses, e 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da matrícula, respectivamente. A Dissertação só poderá ser defendida após aprovação em todos os créditos em disciplinas, e obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira e de Qualificação, realizados de acordo com normas estabelecidas pelo CPGCM.

§ 1º - Dependendo da aprovação do CPGCM, é permitida a prorrogação do prazo máximo que trata este artigo por um semestre, prorrogável por mais um. Para a análise da solicitação de prorrogação pelo CPGCM, o discente deverá encaminhar, com o "de acordo" do orientador, num prazo máximo de 90 dias e mínimo de 60 dias antes da data limite para o Exame Público, contendo justificativa circunstanciada, relatório das atividades já realizadas

e cronograma detalhado das atividades a serem realizados no período de prorrogação.

§ 2º - Dependendo da aprovação do CPGCM, é permitido o trancamento de matrícula por um semestre, prorrogável por mais um, devido a motivo de força maior, com justificativa circunstanciada perante o CPGCM e com o "de acordo" do orientador.

§ 3º - Os prazos máximos poderão ser prolongados a critério do CPGCM, após o trancamento previsto no parágrafo anterior desse artigo, por período menor ou igual ao do trancamento, mediante solicitação do orientador, respeitando-se o prazo descrito no § 1º desse artigo.

§ 4º - Aos discentes que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais um semestre para a defesa da Dissertação ou Tese.

ART. 36º - O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento Interno para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, e as exigências do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, fará jus ao respectivo diploma de MESTRE EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS ou DOUTOR EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS, respectivamente, qualificado pela área de concentração correspondente.

Parágrafo único - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, o CoPG autorizará defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e candidato, aprovada pelo CPGCM e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca. A solicitação de defesa fechada deverá ser feita pelo orientador por meio de ofício ao CPGCM, onde esteja a justificativa detalhada para a solicitação. O CPGCM deverá apreciar a solicitação, sendo recomendado o parecer de membros externos quando o CPGCM julgar necessário.

VIII – DO CURSO E TÍTULO DE MESTRE

ART. 37º - São requisitos para obtenção do título de MESTRE EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS:

- a) Completar os 35 (TRINTA E CINCO) créditos em disciplinas do curso, sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias, 10 (dez) créditos em disciplinas específicas da área de concentração, e 5 (cinco) créditos em disciplinas optativas;
- b) Completar 65 (sessenta e cinco) créditos correspondentes à homologação de dissertação de mestrado pelo CPGCM;
- c) Ser aprovado em Exame de Qualificação, regulamentado e normalizado pelo CPGCM, a ser realizado em até 18 meses da data de matrícula, perante Comissão Examinadora composta de três docentes incluindo o orientador;
- d) Ter aprovado pelo CPGCM o certificado de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira. Se o candidato for estrangeiro, sua proficiência no idioma Português será avaliada quando da elaboração do Projeto de Dissertação;

- e) Apresentar seu diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - f) Entregar a versão corrigida e definitiva da Dissertação de Mestrado.
 - g) Cumprir as diretrizes de qualidade formativa estabelecidas nos objetivos do programa dispostos no ART 3º deste regimento;
 - h) Ser aprovado em Exame Público de Dissertação, após o qual o candidato deverá apresentar o original da versão definitiva de acordo com o modelo aprovado pelo CPGCM, para ser homologado pelo mesmo, no prazo máximo de até 2 (dois) meses após a data do Exame;
- § 1º - Os documentos necessários à solicitação de Defesa de Dissertação deverão ser entregues à secretaria do CPGCM no prazo máximo de 20 dias antes da data prevista para a realização da Defesa.
- § 2º - **Recomenda-se fortemente a submissão de um artigo antes da Defesa da Dissertação.**
- § 3º - **Recomenda-se fortemente ao discentes a assistirem seminários, defesas de mestrado ou doutorado e palestras com temas relacionados às linhas de pesquisa do PPGCM-So;**
- § 4º - A Dissertação de Mestrado pode ser redigida e defendida em português, espanhol ou inglês desde que as partes envolvidas (discente, orientador, membros da banca e CPCCM) formalizem e aceitem esse formato. Quando em inglês ou espanhol, uma síntese da mesma deve ser apresentada em português tanto no texto como na defesa oral. O CPGCM não se responsabiliza pela tradução e revisão do texto da Dissertação de Mestrado em qualquer gramática ou língua estrangeira, sendo esta atividade de responsabilidade do discente e do orientador.
- ART. 38º - A defesa da Dissertação será julgada por Banca Examinadora composta de três membros efetivos e dois suplentes, todos portadores do título de Doutor, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos e um dos membros suplentes não vinculados ao Programa nem ao quadro docente da UFSCar, sendo que os membros da banca deverão ser homologados pelo CPGCM.
- § 1º - Caberá ao orientador a presidência da Banca Examinadora para defesa pública presencial e seguir as normas atuais quando a defesa for à distância ou virtual, estabelecidas pelo CoPG.
- § 2º - **É vetada** a participação de **co-orientador** como membro da Banca, exceto na ausência do orientador.
- § 3º - Ao final da sessão pública de avaliação, cada membro da Banca expressará o seu julgamento como "Aprovado" ou "Reprovado". Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Banca.
- § 4º - Será facultado a cada membro da Banca emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação.
- § 5º - Deverá ser preparado um relatório final sobre o decorrer e o resultado do julgamento, com os pareceres dos membros da Banca.

ART. 39º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, o CPGCM aprovará a realização de defesa de Dissertação fechada ao público. Para tal, o orientador e o candidato devem encaminhar solicitação ao CPGCM, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca. A realização da defesa de Dissertação fechada ao público dependerá, ainda, de autorização do CoPG e será realizada segundo normas estabelecidas pelo CPGCM.

ART. 40º - O discente somente fará jus ao diploma de MESTRE EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa.

IX – DO CURSO E TÍTULO DE DOUTOR

ART. 41º - São requisitos para obtenção do título de DOUTOR EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS:

- a) Completar os 60 (sessenta) créditos em disciplinas do curso, sendo 37 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias, 10 (dez) créditos em disciplinas específicas da área de concentração e 13 (cinco) créditos em disciplinas optativas, em até 36 meses contados da data da matrícula de admissão no processo seletivo;
- b) Completar 140 (cento e quarenta) créditos correspondentes à homologação de tese de doutorado pelo CPGCM;
- c) Ser aprovado na disciplina de Seminário Geral, cursada até 24 meses da data da matrícula, segundo normas e objetivos específicos da disciplina.
- d) Ser aprovado em Exame de Qualificação, regulamentado e normalizado pelo CPGCM, a ser realizado em até **30 meses da data de matrícula**, perante Comissão Examinadora composta de três docentes, incluindo o orientador;
- e) Ter aprovado pelo CPGCM o certificado de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira conforme norma complementar para esse fim específico. Se o candidato for estrangeiro, sua proficiência no idioma Português será avaliada quando da elaboração do Projeto de Tese;
- f) Apresentar seu diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação;
- g) Entregar a versão corrigida e definitiva da Tese de Doutorado.
- h) Cumprir as diretrizes de qualidade formativa estabelecidas nos objetivos do programa dispostos no ART 3º deste regimento;
- i) Ser aprovado em Exame Público de Defesa de Tese, após o qual o candidato deverá apresentar o original da versão definitiva de acordo com o modelo aprovado pelo CPGCM, para ser homologado pela mesma, no prazo máximo de até 2 (dois) meses após a data do Exame;

§ 1º - Os documentos necessários à solicitação de Defesa de Tese deverão ser entregues à secretaria do CPGCM no prazo máximo de 20 dias antes da data prevista para a realização da Defesa.

§ 2º - **Recomenda-se fortemente ao discentes a assistirem seminários, defesas de mestrado ou doutorado e palestras com temas relacionados às linhas de pesquisa do PPGCM-So;**

§ 3º - A Tese de Doutorado pode ser redigida e defendida em português, espanhol ou inglês desde que as partes envolvidas (discente, orientador, membros da banca e CPCCM) formalizem e aceitem esse formato. Quando em inglês ou espanhol, uma síntese da mesma deve ser apresentada em português tanto no texto como na defesa oral. O CPGCM não se responsabiliza pela tradução e revisão do texto da Dissertação de Mestrado em qualquer gramática ou língua estrangeira, sendo esta atividade de responsabilidade do discente e do orientador.

ART. 42º - A exame público de defesa de Tese será julgada por Banca Examinadora composta de cinco membros efetivos e quatro suplentes, todos portadores do título de Doutor, sendo, no mínimo, dois dos membros efetivos e um dos membros suplentes não vinculados ao Programa nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 1º - Caberá ao orientador a presidência da Banca Examinadora para defesa pública presencial e seguir as normas atuais quando a defesa for à distância ou virtual, estabelecidas pelo CoPG.

§ 2º - **É vetada** a participação de co-orientador como membro da Banca, exceto na ausência do orientador.

§ 3º - Ao final da sessão pública de avaliação, cada membro da Banca expressará o seu julgamento como "Aprovado" ou "Reprovado". Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Banca.

§ 4º - Será facultado a cada membro da Banca emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação.

§ 5º - Deverá ser preparado um relatório final sobre o decorrer e o resultado do julgamento, com os pareceres dos membros da Banca.

ART. 43º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, o CPGM aprovará a realização de defesa de Tese fechada ao público. Para tal, o orientador e o candidato devem encaminhar solicitação ao CPGCM, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca. A realização da defesa de Tese fechada ao público dependerá, ainda, de autorização do CoPG e será realizada segundo normas estabelecidas pelo CPGCM.

ART. 44º - O discente somente fará jus ao diploma de DOUTOR EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 45º - Este Regimento Interno está subordinado ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

ART. 46º - O CPGCM deverá baixar Normas e Regulamentos para estabelecer critérios gerais e específicos sobre assuntos não contemplados neste Regimento Interno, tais como: elaboração das dissertações e teses, credenciamento e renovação de credenciamento de docentes, apresentação de planos de trabalho, Exames de Qualificação, exames de seleção para ingresso no Programa e outros assuntos.

ART. 47º - Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regimento Interno serão julgados pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar.

ART. 48º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar (CoPG).